PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 380/05
Folha 02
Protocolo

LEI N.º 1103, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

"REGULAMENTA A ATIVIDADE DE UNIDADES DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E SIMILARES (EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE JOGOS DE VIDEOGAMES COM TVs, COMPUTADORES, TAMBÉM CONHECIDOS COMO "CYBER-CAFES" OU "LAN HOUSES"), NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que trabalham com locação de 03 (três) TVs ou mais, com videogames e também 03 (três) ou mais computadores e máquinas para acesso à "Internet", utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", no Municipio de Ouro Preto do Oeste, têm suas atividades regulametadas por esta Lei.

Art. 2º Todas as empresas que executam os serviços descritos no art. 1º desta Lei devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais – CCM e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão:

I – possuir cadastro dos menores de 18 (dezoitos) anos que frequentem o local com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II – podendo somente jogar os menores de 18 (dezoito) anos que apresentarem autorização por escrito dos pais ou representante legal, com a assinatura reconhecida em cartório;

III – no interior dos estabelecimentos, em local visível, deverão constar as eventuais restrições firmadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ouro Preto do Oeste, respeitando o horário de frequência do menor e outras limitações, de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 21/06/05 A 12/07/05

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 13591
De 22/06/05 a 13/07
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 380/05
Folha 003
Protocolo

IV – controlar o volume do som emitido pelas máquinas ou aparelhos em uso no estabelecimento, de forma a não causar inconveniente as pessoas que estejam dentro do recinto e vizinhança, condição esta a ser verificada periódicamente pela fiscalização;

V – os alvarás de funcionamento para as atividades previstas nesta Lei, serão concedidos sempre a título precário e por tempo determinado, não superior a 01 (um) ano, devendo constar o respectivo número de máquina;

VI – expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça e aprovados pelo mesmo;

VII – instalação apenas em edífício que não sejam predominantemente residenciais;

VIII – não será permitida a instalação destes estabelecimentos em locais situados a uma distância inferior a 100m (cem metros) de estabelecimentos escolares federais, estaduais e municipais ou imediatamente defronte a templos, pronto-socorros e bibliotecas públicas.

IX – respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo a esses o acesso universal aos estabelecimentos;

X – ter acesso a portadores de deficiência física em suas instalações bem como banheiros, de acordo com a norma da ABNT 9050.

XI – ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 4º Todos os pedidos de alvarás de novos locais para a instalação de atividades previstas nesta Lei, ou renovação de alvarás ja existentes, deverão ser instruídos com projeto de isolamento acústico, assinado por responsável técnico, cuja adequação deverá ser analisada pelo setor competente deste Município

Paragráfo único. É indispensável o previsto no "caput" deste artigo, se o volume de som emitido pelas maquinas ou aparelhos em uso no estabelecimento, foi regulado de forma a não causar inconveniente à vizinhança, condição esta a ser verificada periódicamente pela fiscalização.

Art. 5º Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 21/06/05 A 13/07/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1359/
De 22/06/05 a 13/07
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 380/05
Folha 004
Protocolo

Paragráfo único. Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 6º As empresas não podem sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Art. 7º Somente serão renovados os alvarás dos estabelecimentos que satisfizerem as exigências previstas nesta Lei.

Art. 8º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I – multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) U.P.F.M. – Unidade Padrão Fiscal Municipal;

II – em caso de reicidência, multa acrescida em 100% (cem por cento);

III – a partir da reicidência, estará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de junho de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 21/06/05 A 12/07/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1359/1
De 22/06/05 a 13/07
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Ao Gabinete Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 360/05
Folha 005
Protocolo

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 22 / 06 / 05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A SAL/Cmopo;
Segue este para conferencia com o P.L. Original.
Em, 23.06.05

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1.103/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 405/05 de 31/03/05, para arquivo.

Em 24/06/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO